



Consultoria para certificação de produtos e sistemas

Quer conseguir o selo do INMETRO? Contate-nos!

Obtenha o certificado INMETRO para seus produtos com o nosso apoio.

Conheça as condições para você colocar o selo do INMETRO em seus produtos.

O selo de qualidade INMETRO aumentará a relação de valor do produto.

O seu produto com o selo do INMETRO permitirá o aumento da percepção de qualidade por parte de seus clientes.

Serviços

Andraplan Serviços Ltda.

Fone: 11 - 2056-2062

Rua Lindero, 130, Vila Domitila, São Paulo - SP

e-mail: contato@andraplan.com.br

web site <http://www.andraplan.com.br>

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, ANVISA, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
 - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE JUNHO DE 2016

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DOU de 07/06/2016 (nº 107, Seção 1, pág. 43)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

considerando a alínea "f" do subitem 4.2. do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos para Festas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 545, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 77 a 78;

considerando a Portaria Inmetro nº 603, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 86 a 87, e nº 270, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de junho de 2015, Seção 1, páginas 63 e 64, que promovem ajustes e esclarecimentos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Artigos de Festas; resolve;

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 3º da Portaria Inmetro nº 545/2012 que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Determinar que, a partir de 1º de maio de 2017, os artigos para festas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 1º de maio de 2018, os artigos para festas deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro." (NR)

Art. 2º - Dar nova redação ao art. 4º da Portaria Inmetro nº 545/2012 que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Determinar que, a partir de 1º de maio de 2019, os artigos para festas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com estes Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (NR)

Art. 3º - Revogar os art. 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 270/2015.

Art. 4º - Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas nas Portarias Inmetro nº 545/2012, nº 603/2013 e nº 270/2015.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR